DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 18 de maio de 2020 | Ano IV | Edição nº 329 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Terceiro Setor	3
Termo de Colaboração	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais | Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br (16) 3664-9170

RESOLUÇÃO 01/2020

DIVULGA A INCLUSÃO DE CREDITO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE BRODOWSKI-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Brodowski, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 1320 de março de 1996.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal Assistência Social de Brodowski, adotada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 15 de maio do corrente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado a inclusão do crédito complementar emergencial para a Equipe de Caridade de Brodowski-SP.

Artigo 2º - Cabe ao CMAS do município o monitoramento e fiscalização do repasse financeiro da Equipe de Caridade de Brodowski.

Parágrafo Único – O repasse financeiro foi realizado através da adesão da Secretaria de Desenvolvimento Social a um recurso federal de combate e enfretamento ao COVID-19.

Brodowski , 18 de maio de 2020

BIANCA BARBOSA DO VALE
Presidente do CMAS

CÓPIA

Terceiro Setor | **Termo de Colaboração**

PREFEITURA DE BRODOWSKI

TERMO DE COLABORAÇÃO – 001/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 9185-5, repassar mensalmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, a quantia de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) por aluno limitando-se a um número de 40 alunos o que totaliza o valor máximo de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por mês, e anualmente o máximo de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

PREFEITURA DE BRODOWSKI

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/2020 o valor total estimado é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) máximos para exercício do ano de 2020.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subseqüente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

PREFEITURA DE BRODOWSKI

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validada de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Equipe da Caridade de Brodowski.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado INSTITUIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski inscrita no CNPJ:44.405.090/001-76 é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634 – C/C 305-0. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) por transferência com a receita proveniente de locação de espaço para torre de telefonia móvel e R$ 2.000,00 (dois mil reais) de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Equipe da Caridade de Brodowski em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Equipe da Caridade de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/2020 o valor total com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Equipe da Caridade de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

PREFEITURA DE BRODOWSKI

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subseqüente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Equipe da Caridade de Brodowski corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Equipe da Caridade de Brodowski apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validada de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO EMILIO JACOB GRANDI
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

TERMO DE COLABORAÇÃO – 003/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação Espaço Criança.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação Espaço Criança inscrita no CNPJ: 09.548.307/0001-04. O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 10.894-4,O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação Espaço Criança em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação Espaço Criança, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/202 com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5° dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação Espaço Criança, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação Espaço Criança corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação Espaço Criança apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

10. DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA DE BRODOWSKI

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validada de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

ELIZABETE MACHADO LANÇA
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

20
vigésima

TERMO DE COLABORAÇÃO – 004/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação Protetora dos Animais de Brodowski.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais Anjos de Patas de Brodowski inscrita no CNPJ: 08.753.398/0001-49. O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação à proteção dos animais e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 10.948-7. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de seu caixa livre, com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação Protetora dos Animais de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3 4 5 A

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/202 com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2020.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação Protetora dos Animais de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

PREFEITURA DE BRODOWSKI

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subseqüente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação Protetora dos Animais de Brodowski corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação Protetora dos Animais de Brodowski apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validada de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 04 de fevereiro de 2020.

JOSE LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

MAURA DANTAS DE LISBOA MARTINS
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável

PREFEITURA DE BRODOWSKI

Social

TERMO DE COLABORAÇÃO – 006/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 12149-5, repassar anualmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, a quantia de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski em decorrência deste ajuste;

470

2.3 Assinar prazo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, o valor total estimado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para exercício do ano de 2020, recurso o qual advém do Ministério de Desenvolvimento Social, Programação SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias) de nº: 350780320190002.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item 1 da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subseqüente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1°- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

PREFEITURA DE BRODOWSKI

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Brodowski, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 12 de março de 2020.

JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3604-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

TERMO DE COLABORAÇÃO – 007/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Equipe da Caridade de Brodowski

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Equipe de Caridade de Brodowski inscrita no CNPJ:44.405.090/001-76 é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a abrigo de idosos e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 0351 – C/C 37953-0, repassar anualmente à Equipe da Caridade de Brodowski, a quantia de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Equipe da Caridade de Brodowskiem decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Equipe da Caridade de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, o valor total estimado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para exercício do ano de 2020, recurso o qual advém do Ministério de Desenvolvimento Social, Programação SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias) de nº: 350780320190003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Equipe da Caridade de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subseqüente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral , Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subseqüente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Equipe da Caridade de Brodowskicorrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1°- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Equipe da Caridade de Brodowskiapresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

10. DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA DE BRODOWSKI

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Brodowski, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 01 de Abril de 2020.

JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO EMÍLIO JACOB GRANDI
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144

PREFEITURA DE BRODOWSKI

CAMILA APARECIDA BONONI GILIO
Gestor da Comissão

MICHELI DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Membro da Comissão

VIVIANE VERCEZI CADAMURO
Membro da Comissão

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário Municipal responsável